



CONTRATO Nº 0049 / 2007

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
SENADO FEDERAL E, DE OUTRO, A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede no Campus Universitário, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA** ou **UFMS**, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Professor MANOEL CATARINO PAES, portador da C.I.RG nº 180.578-SSP/MS e do CPF/MF nº 051.554.601-15, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 149 e do Exmº Primeiro-Secretário à fl. 150 do Processo nº 018641/06-7, tomando como base o Projeto Pedagógico de fl. 3/35 da CONTRATADA, a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular o desenvolvimento das relações entre o **SENADO/UNILEGIS** e a **CONTRATADA**, na prestação de serviços voltados para a definição e implementação de curso de Especialização em nível de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA**, destinado à UNILEGIS, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com até 45 (quarenta e cinco) vagas, em caráter temporário, conforme Projeto, parte integrante do presente instrumento, com o objetivo de formar quadros profissionais para atuar em consonância com o papel do Senado Federal como instituição de Estado e Governo, seja na formulação de políticas legislativas, seja na gestão dos processos internos da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nove vagas serão destinadas às instituições parceiras do UNILEGIS, conforme dispõe o seu Regulamento de Participação do Programa de Pós-Graduação de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados deverão observar o detalhamento constante





da Proposta Técnica encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** poderá, na forma da lei, contratar outras Instituições ou pessoas físicas necessárias à execução das atividades, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - iniciar os serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, obrigando-se a cumprir as atividades que lhe cabem, conforme projeto, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento;

II - diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem o pessoal do **CONTRATANTE** com atenção e urbanidade;

III - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato, às reclamações;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho durante a vigência do Contrato, para adoção de medidas cabíveis;

V - proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VI - observar as normas de segurança e insalubridade na execução dos serviços, previstas na legislação em vigor;

VII - indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços;

VIII - responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos profissionais por ela contratados;

IX - assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** e deverá, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

X - apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada, ao setor competente do **CONTRATANTE**, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

XI - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

XII - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver





154
7

alteração do mesmo;

XIII - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

XIV - responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao **SENADO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, quando da execução dos serviços ora contratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do **SENADO**;

XV - realizar o Curso de acordo com o cronograma e critérios acordados;

XVI - permitir a colaboração dos professores para ministrarem disciplinas e orientação de monografias, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

XVII - expedir históricos e certificados, em conjunto com o **SENADO/UNILEGIS**, para os alunos concluintes do curso;

XVIII - a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal ao gestor contendo a frequência de cada aluno e avaliação, quando for o caso;

XIX - responder por qualquer ônus, direitos e obrigações, decorrentes de sua relação com SEUS funcionários, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias, decorrentes da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do que se refere ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

II - designar, formalmente, um Coordenador para assegurar à equipe da **CONTRATADA** o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

III - exercer, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

IV - fornecer as informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento;

V - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados;

VI - colocar à disposição da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços;





VII - executar os serviços de Secretaria Acadêmica;

VIII – dispor dos professores para ministrarem as disciplinas e orientação das monografias ou trabalhos de conclusão de Curso;

IX - organizar as etapas do processo da seleção, desenvolvimento pedagógico e avaliação dos alunos, assim como expedir certificados, em conjunto com a **UFMS**, para os alunos concluintes do Curso;

X - arcar com as despesas necessárias à execução do Curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Comunicação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SENADO** poderá solicitar formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da **CONTRATADA** alocada ao projeto cuja atuação, comprovadamente, não esteja sendo compatível com os objetivos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, gestor, ao qual caberá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da **CONTRATADA**, os quais servirão como subsídios na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o curso de acordo com as normas emanadas do Ministério da Educação ao servidores/alunos indicados pelo **SENADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O curso terá duração de até 18 (dezoito) meses, a contar da solicitação da UNILEGIS, de acordo como cronograma convencionado entre as partes, considerando a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá somente certificar o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) tiver obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- b) tiver obtido nota mínima de 7 (sete) pontos em cada disciplina;
- c) tiver apresentado todos os documentos solicitados no ato da matrícula;
- d) tiver cumprido com o prazo de entrega da monografia;
- e) tiver obtido nota mínima de 7 (sete) pontos na monografia;
- f) tiver assinado o termo de compromisso perante a UNILEGIS;
- g) tiver cumprido integralmente todos os itens dos regulamentos da UNILEGIS.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A UNIVERSIDADE não cobrará pela execução do curso, entretanto, como forma de viabilizar o acompanhamento das ações de coordenação do Curso, em Brasília-DF, o Senado Federal deverá emitir um número de até 24 (vinte e quatro) passagens aéreas no trecho Campo-Grande-Brasília-Campo-Grande, em favor de professores e/ou servidores da UFMS, com custo nunca superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), de acordo com o planejamento abaixo. A solicitação dos bilhetes a que fará jus a CONTRATADA, a serem emitidos a partir de cada uma das etapas relacionadas abaixo, deverá ser acompanhada da relação dos beneficiários e das datas de realização do voo.

- | | |
|---------------------------------|-------------------|
| I. Na aula inaugural do curso | : Até 4 Passagens |
| II. Ao final da 5ª disciplina | : Até 4 Passagens |
| III. Ao final da 11ª disciplina | : Até 4 Passagens |
| IV. Ao final da 16ª disciplina | : Até 6 Passagens |
| V. Na certificação do Curso | : Até 6 Passagens |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, à conta do Contrato nº 0085/2005, celebrado com a empresa SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com vigência até 24.07.2007, Processo nº 008955/04-2.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços serão impostas à CONTRATADA, no que couber, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Os serviços concernentes a este Contrato serão recebidos pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assumido pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme previsto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

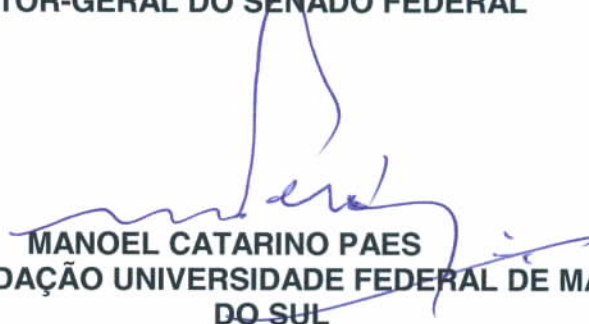
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de maio de 2007.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



MANOEL CATARINO PAES
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL



DIRETOR DA SADCON



DIRETOR DA SSPLAC

